

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

Ref (PA nº 29/2023-SIMP nº 000500-319/2022)

Objeto: adoção de providências destinadas à realização da Feira Livre de Agricultura Familiar em local adequado, diante da inadequação do Mercado Público Municipal de Marcos Parente/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no exercício de suas atribuições legais, constitucionais e institucionais, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 25, inciso IV, alínea "b", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como do artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e do artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a representação formulada por feirantes e apoiadores da Feira Livre de Agricultura Familiar do Município de Marcos Parente/PI, noticiando a inexistência de local adequado e seguro para a realização da feira, realizada quinzenalmente;

CONSIDERANDO que o Mercado Público Municipal encontra-se, de forma notória, em estado de abandono, sendo utilizado como abrigo de pessoas em situação de rua e local de comercialização irregular de bebidas alcoólicas, com instalações físicas e sanitárias comprometidas;

CONSIDERANDO a omissão administrativa quanto à efetiva execução do projeto de reforma ou construção do Mercado do Produtor, mesmo após reiteradas requisições desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos ao desenvolvimento sustentável, ao ordenamento urbanístico adequado e à dignidade nas relações de trabalho e comércio local;

CONSIDERANDO o dever estatal de promover o desenvolvimento econômico local, garantindo condições dignas de trabalho e exercício de atividade comercial aos agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar), notadamente em seu art. 2º, que reconhece a importância do setor para a segurança alimentar e nutricional da população;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos de sua Lei Orgânica e da legislação urbanística e sanitária vigente, a responsabilidade por assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade nos equipamentos públicos utilizados para feiras livres, mercados e centros de comercialização popular;

CONSIDERANDO que a ausência de providências para requalificação do Mercado Público Municipal de Marcos Parente/PI, atualmente em situação de abandono, enseja violação aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e razoabilidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa à tutela dos direitos fundamentais, à proteção da ordem urbanística e à correção de distorções na execução de políticas públicas municipais, prevenindo, inclusive, o ajuizamento de medidas judiciais mais gravosas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Marcos Parente/PI, que:

1. **Providencie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a designação de local alternativo adequado, higienizado e dotado de infraestrutura mínima (água, sanitários, coleta de resíduos e iluminação) para a realização da Feira Livre de Agricultura Familiar, enquanto não concluídas as obras de reforma ou construção do Mercado do Produtor;
2. **Abstenha-se de realizar a feira em locais inadequados**, insalubres ou que exponham os feirantes e consumidores a riscos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e eventualmente penal, por violação aos direitos à saúde, segurança e dignidade dos trabalhadores da agricultura familiar.
3. Informe a esta Promotoria, no mesmo prazo, acerca do cumprimento das medidas acima ou, caso não seja possível, justifique técnica e documentalmente a impossibilidade de atendimento.

ADVERTE-SE que o não cumprimento das providências recomendadas no presente instrumento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, considerando-se caracterizados o dolo, a má-fé ou, ao menos, a ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilização administrativa, cível e eventualmente pessoal.

REQUER-SE, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação.

FRISA-SE que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.

PUBLIQUE-SE.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 2054/2024